



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.670.948-2

DATA: 18/06/2020

PARECER CEE/CEMEP Nº 321/20

APROVADO EM 30/11/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL WALFREDO SILVEIRA CORRÊA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação básica. Parecer favorável. Prazo: de 01/01/21 a 31/12/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que assegure o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizandose do pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse do Colégio Estadual Walfredo Silveira Corrêa–Ensino Fundamentale Médio, município de Arapongas, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

Este Colégio localiza-se à Rua Japim, nº 483, município de Arapongas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5474/18, de 21/11/18, pelo período de 19/07/18 a 31/12/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.670.948-2

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 42/20, de 26/08/20, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/08/20.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1965/2020, de 05/10/20, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, artigos 16 e 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

Acessibilidade

Quanto aos aspectos de acessibilidade a instituição possui rampa de acesso e banheiro adaptado.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/08/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe mencionar que o prazo de 19/07/18 a 31/12/20 concedido, à época, para a renovação de credenciamento da instituição de ensino pelo Parecer 4216/18 – CEF/Seed, de 21/11/18, ocorreu em função da ausência de acessibilidade. Na solicitação atual, a instituição de ensino atendeu parcialmente a deficiência mencionada, tendo em vista que não consta do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação: corrimãos, placas em Braile, piso especial e indicadores sonoros.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.670.948-2

Quanto à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em virtude da ausência do pleno atendimento às questões de acessibilidade, a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, deverá ser concedida por prazo inferior a dez anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Estadual Walfredo Silveira Corrêa – Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/21 a 31/12/25, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.670.948-2

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 30 de novembro de 2020.

Oscar Alves

Presidente da CEMEP